



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI N° 517, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.**

**Cria a Banda Marcial do Distrito de Palmeira e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Banda Marcial do Distrito de Palmeira.

§ 1º - A Banda Marcial criada por esta Lei, sob a responsabilidade da Escola Municipal Maria Pereira dos Santos, é parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º - Os alunos das escolas municipais localizadas na região do Distrito de Palmeira poderão participar da Banda Marcial de que trata o caput deste artigo, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A Banda Marcial do Distrito de Palmeira terá os seguintes objetivos:

- I** - promover a cultura no Distrito de Palmeira;
- II** - preservar no âmbito do Município de Imaculada os valores culturais e cívicos, bem como as tradições musicais do povo;
- III** - integrar culturalmente a classe estudantil, os funcionários da Educação e a comunidade em geral;
- IV** - tornar conhecida dos alunos as comemorações cívicas realizadas no passado da comunidade imaculadense;
- V** - estimular o processo de socialização através da arte musical;
- VI** - enriquecer o conhecimento dos alunos quanto à história da criação do Município de Imaculada e das comemorações cívicas em geral;
- VII** - participar das festividades e eventos oficiais do Município de Imaculada.

**Art. 3º** - Somente poderá integrar a Banda Marcial do Distrito de Palmeira o aluno que esteja freqüentando a sala de aula, com a observância do respectivo rendimento escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º** - O integrante da Banda Marcial do Distrito de Palmeira exercerá atividade cultural voluntária, sem remuneração, considerada de interesse público relevante prestada à Administração Pública Municipal.

**LEI N° 517, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.**

**Art. 5º** - Será expedida uma carteira de identificação para cada integrante da Banda Marcial criada por esta Lei.

**Parágrafo único** – A carteira de identificação de que trata o *caput* deste artigo deverá mencionar o número e a data desta Lei, bem como os nomes e respectivas assinaturas do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 6º** - Para a realização das atividades da Banda Marcial do Distrito de Palmeira, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e/ou da Escola Municipal Maria Pereira dos Santos, autorizado a receber doações de instrumentos e fardamentos.

**§ 1º** - Todos os instrumentos recebidos em doação ou os adquiridos com recursos do Orçamento Municipal integrarão o patrimônio público do Município de Imaculada e deverão ser relacionados e registrados em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou da Escola Municipal Maria Pereira dos Santos.

**§ 2º** - Em cada instrumento musical deverão constar as nomenclaturas da “Prefeitura Municipal de Imaculada - Paraíba”, “Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo”, bem como da “Banda Marcial do Distrito de Palmeira”.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas a assegurar, nos termos estabelecidos nesta Lei ou legislação complementar, o funcionamento da Banda Marcial do Distrito de Palmeira.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, mediante sugestão da direção da Escola Municipal Maria Pereira dos Santos, poderá editar regulamento disciplinando o funcionamento da Banda Marcial criada por este diploma, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias no sentido de consignar no Orçamento Anual do Município dotação específica suficiente para proporcionar a manutenção das atividades da Banda Marcial criada por esta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 09 de agosto de 2006.**

  
**RENILDO FEITOSA GOMES**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**